



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 169/2022

Inclui no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada municipal Bom Jardim, que liga a Rodovia ES-482 (Monte Líbano) à Rodovia ES-486 (Gironda), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 276/2022**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual o trecho da estrada municipal Bom Jardim, que liga a Rodovia ES-482 (Monte Líbano) à Rodovia ES-486 (Gironda), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com extensão de 7 km, assumindo o Estado todas as despesas de construção e de manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Parágrafo único. A inclusão do trecho, referido no *caput* do art. 1º, será realizada sem nenhum ônus para os Municípios bem como para a União, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do trecho à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 05 de julho de 2022.

ERICK MUSSO
Presidente

DARY PAGUNG
1º Secretário

CORONEL ALEXANDRE QUINTINO
2º Secretário

